



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 112, DE 09 DE JULHO DE 1990.

DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal
de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ve-
readores aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

ART. 1º - Ao Prefeito Municipal, Secretá-
rios e Servidores Municipais, quando se ausentarem do Município
em objeto de serviço, além do transporte serão pagas diárias de
acordo com a seguinte tabela:

*Servidores Municipais...22% sobre o salário referência do Muni-
cípio,

*Secretários Municipais...25% sobre o salário de referência do
Município

*Prefeito Municipal.....35% sobre o salário referência do Muni-
cípio,

PARÁGRAFO 1º - Nos deslocamentos para a ca-
pital e fora deste Estado, as diárias serão acrescidas respecti-
vamente de 25% e 50%.

ART. 2º - O município fornecerá alimentação
e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para
serviços no interior do Município, quando não haja possibilida-
de de fazer as refeições em suas residências.

ART. 3º - As despesas decorrentes da pre-
sente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias
constantes da Lei de Orçamento.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLO-
RES, aos 09 de julho de 1990.

Foi Efetuada a publicação
Em 09 / 07 / 1990


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal